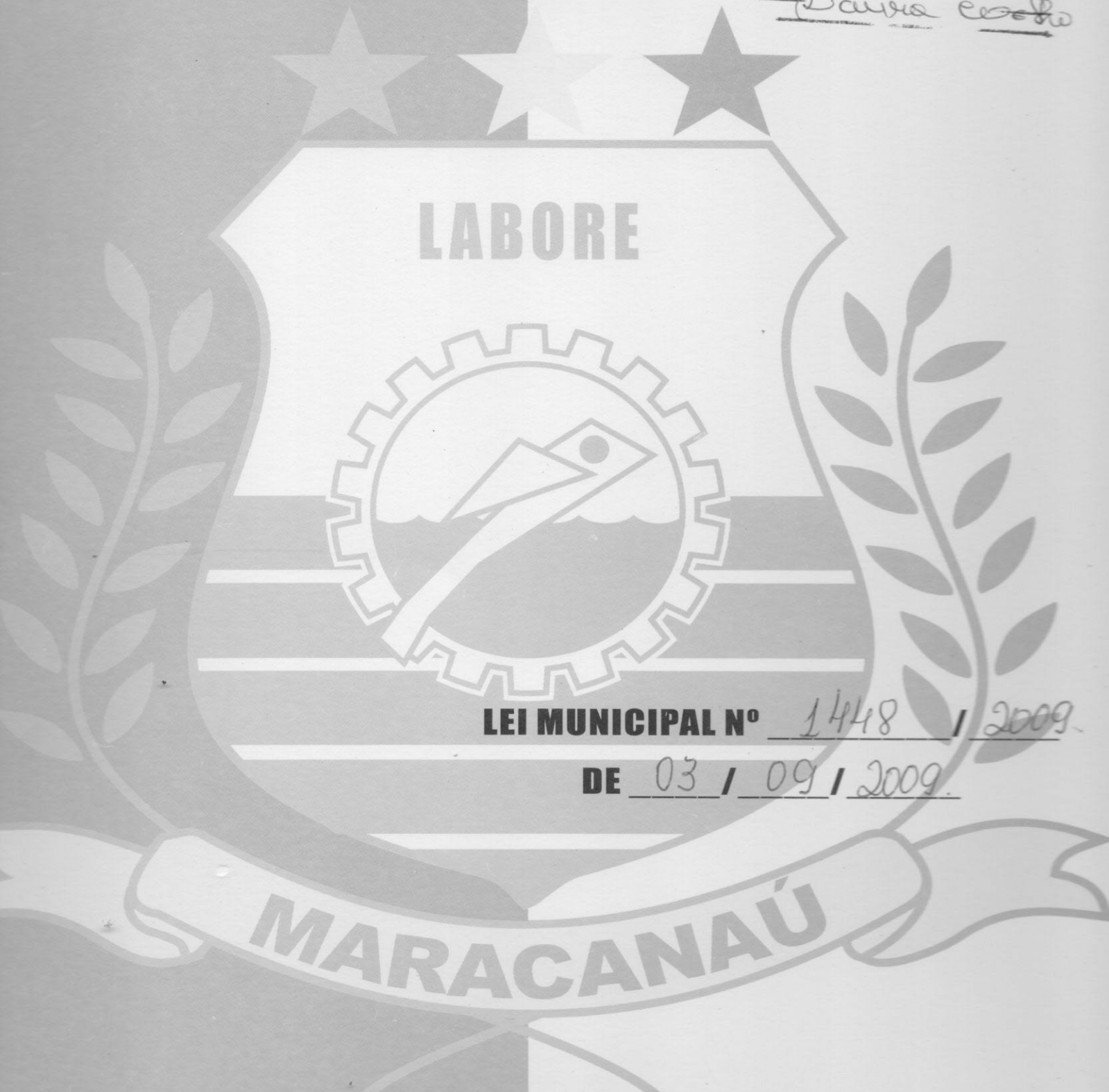


ando do Projeto de Lei n: 070/09.

CÂMARA MUNICIPAL MARACANAÚ
RE 0
30 2009/130 Hra.
Nº Prot: 254 109
Barbara Costa



LABORE

LEI MUNICIPAL Nº 1448 / 2009
DE 03 / 09 / 2009.

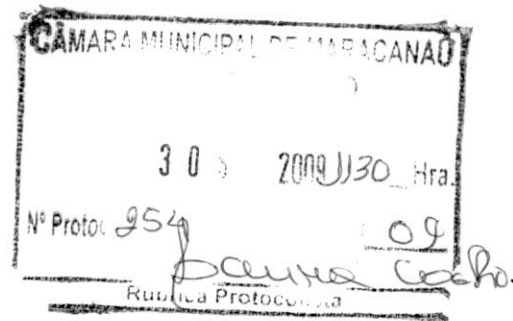
MARACANAÚ

SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO. SENHOR:

Roberto Soares Pessoa



PREFEITURA DE MARACANAÚ



LEI Nº 1.448, DE 03 DE SETEMBRO DE 2009.

INSTITUI O PROGRAMA UNIVERSIDADE OPERÁRIA DO NORDESTE E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara de Maracanaú aprovou e eu, Prefeito de Maracanaú, nos termos do Artigo 54, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Universidade Operária do Nordeste, constituindo-se de um sistema integrado de educação profissional com a educação básica na modalidade de jovens e adultos de nível fundamental e médio para grandes contingentes de operários e pessoas com necessidades especiais domiciliadas em Maracanaú, regularmente inscritos no Cadastro Único da Secretaria de Assistência Social e Cidadania.

Art. 2º. São objetivos específicos do Programa:


- I - implantar um formato educacional voltado para a formação humana, no seu sentido lato, com acesso ao universo de saberes e conhecimentos necessários ao seu cotidiano, à vida em sociedade, à inserção em um mercado de trabalho concorrido, integrando tudo isso a uma formação profissional;
- II - proporcionar um modelo de formação integral aliando formação educacional básica voltada para a cidadania com a formação profissional focando nas ocupações mais demandadas dos setores produtivos da Indústria, do comércio e do setor de serviços de Maracanaú;
- III - formar cidadãos-profissionais capazes de compreender a realidade social, econômica, política, cultural e do mundo do trabalho, para nela inserir-se e atuar de forma ética e competente;
- IV - qualificar cidadãos-profissionais em quantidade e qualidade para atender as demandas das empresas sediadas em Maracanaú bem como facilitar a instalação de novas empresas;
- V - qualificar portadores de necessidades especiais de Maracanaú, para facilitar o cumprimento, pelo empresariado de Maracanaú, da legislação aplicável, uma vez que há comprovadamente falta de operários com este perfil que possuam qualificação profissional básica;
- VI - pesquisar continuamente programas de educação e temas de relevância para o mundo do trabalho que atendam às necessidades de modernização e desenvolvimento do capital intelectual da classe operária;
- VII - desenvolver banco de talentos, de idéias e de melhores práticas no mundo do trabalho operário;
- VIII - gerar emprego para População Economicamente Ativa desocupada em Maracanaú;
- IX - habilitar o município de Maracanaú, através do acréscimo de mais um diferencial, a qualificação de sua população, para disputar a sede de grandes projetos estruturantes.

Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú - Ceará
CEP 61.905-430


Carlos Eduardo Lima de Almeida
SUB PROCURADOR GERAL

AFIXADO

EM: 03/09/09


Emanuella Batista Lima
MAT. 21498



PREFEITURA DE MARACANAÚ

Art. 3º. As ações desenvolvidas no Programa serão voltadas à formação básica de ensino na modalidade de jovens e adultos de nível fundamental e médio integrada à educação profissional com foco nas ocupações mais demandadas dos setores produtivos da Indústria, do comércio e do setor de serviços de Maracanaú, na realização de pesquisas sobre a classe operária e no encaminhamento dos concludentes para o emprego formal através de convênios ou instrumentos congêneres com entidades governamentais, não-governamentais e patronais.

Art. 4º. O Programa será executado conjuntamente pela Secretaria de Ciência, Tecnologia, Trabalho, Emprego e Empreendedorismo, Secretaria de Governo e Secretaria de Educação do Município de Maracanaú, mediante a utilização de recursos próprios ou oriundos de transferências voluntárias do Estado do Ceará, da União ou de Organismos Internacionais.

Parágrafo único. Fica facultada aos órgãos mencionados no *caput* a delegação parcial ou integral da execução direta do Programa, através da celebração de termos de parcerias com entidades qualificadas há mais de 02 (dois) anos como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, na forma da Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, que tenha dentre as suas finalidades a profissionalização de adultos.

Art. 5º. Para participar do Programa o candidato deverá submeter-se a um Processo Seletivo, de acordo com edital previamente publicado.

Art. 6º. Na execução do Programa serão desenvolvidos projetos pedagógicos específicos, com a formação de um grupo de professores e gestores de instituições universitárias públicas e privadas, especializados em educação profissional e tecnológica, que combinará em um sistema didático o ensino presencial com o ensino a distância auto-instrucional, com o uso da internet, material didático específicos entre outros, com a modalidade da oferta semipresencial, constituída de momentos presenciais e de estudo dirigidos e educação a distância.

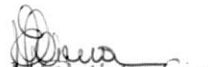
Art. 7º. As aulas e as atividades pedagógicas relacionadas ao Programa serão realizadas nas escolas patrimoniais da Prefeitura de Maracanaú ou nos núcleos cedidos por entidades conveniadas, nos turnos noturnos e nos finais de semana.

Art. 8º. O aluno desempregado poderá receber durante o período de realização do curso destinado ao Programa uma bolsa-auxílio, a ser regulamentada por Decreto, na forma do art. 12 da presente Lei.

Art. 9º. Na diplomação dos concludentes do Programa, o Município de Maracanaú poderá celebrar convênios ou instrumentos congêneres com entidades públicas ou privadas autorizadas pelo Ministério da Educação para certificação de Educação Profissional Técnica de Nível Médio Integrada ao Ensino Médio na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos.

Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú - Ceará
CEP 61.905-430


Carlos Eduardo Lima de Almeida
SUB PROCURADOR GERAL

AFIXADO
EM: 03/09/09

Emanuela Batista Lima
MAT. 21498



PREFEITURA DE MARACANAÚ

Art. 10. A Secretaria de Ciência, Tecnologia, Trabalho, Emprego e Empreendedorismo, a Secretaria de Governo e a Secretaria de Educação de Maracanaú, para atenderem aos fins previstos na presente Lei, ficam autorizadas a celebrar convênios ou instrumentos congêneres com entidades governamentais e não-governamentais, objetivando a transferência de recursos públicos na implementação do Programa.

Art. 11. As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária da Secretaria de Ciência, Tecnologia, Trabalho, Emprego e Empreendedorismo, da Secretaria de Governo e da Secretaria de Educação de Maracanaú.

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará esta Lei dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados de sua publicação.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, EM 03 DE SETEMBRO DE 2009.

ROBERTO PESSOA
Prefeito de Maracanaú

AFIXADO

EM: 03/09/09

Emanuela Balista Lima
MAT. 21498

ORIGINÁRIA DA MENSAGEM
Nº 070/2009 DE AUTORIA DO
PODER EXECUTIVO.

Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú - Ceará
CEP 61.905-430

Carlos Eduardo Lima de Almeida
SUB PROCURADOR GERAL